

Esclarecimentos referente a dúvidas sobre o Edital Carta Convite nº 003/2017.

Salientamos que as informações e quantidades informadas no edital servem apenas para orientação, uma vez que se trata de Licitação para registros de preços. Os esclarecimentos aqui prestados de forma alguma retificarão as informações constante no edital, nem vincularão o Conselho a qualquer contratação, pois possuem caráter meramente esclarecedor.

Questionamento 1

O Edital do Convite n. 003/2017, cujo objeto é a **“Contratação de serviços especializados em Assessoria Técnica para o processo licitatório relativo à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e complementares necessários a construção da nova sede do CREF3/SC, na cidade de Florianópolis”** especifica quanto à Qualificação Técnica:

“5.1.5.3 Apresentar ao menos atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, conforme dispõe o §1º, do Art. 30 da Lei 8.666/93. O atestado não poderá ser emitido por empresa na qual figure como sócio ou proprietário.

5.1.5.4. Referido atestado deverá comprovar que o licitante possui experiência profissional de pelo menos um ano compatível com o OBJETO neste certame, ou seja, serviços especializados em Assessoria Técnica a processo licitatório relativo à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e complementares necessários a construção de nova sede, observados e atendidos ainda as demais requisitos e disposições contidos no Termo de Referência do presente edital”.

Considerando que os principais serviços a serem desenvolvidos pelo contratado são:

- A Assessoria Técnica para a elaboração do Termo de Referência do Edital da contratação do projeto da nova sede do CREF/SC, ou seja, a definição dos requisitos a serem obedecidos pela empresa que irá elaborar o projeto;
- A análise técnica dos projetos elaborados

Entendemos que a Assessoria Técnica deverá ser realizada por empresa ou profissional que tenha experiência comprovada na elaboração de projetos similares.

Considerando isso e o fato de que exigir Atestado Técnico devidamente registrado nas entidades competentes, de pelo menos um ano de duração, de “serviços em Assessoria Técnica a processo licitatório relativo à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e complementares necessários a construção de nova sede” é extremamente restritivo, questionamos:

Será aceito Atestado Técnico, devidamente registrado na entidade competente, que contemple a elaboração de projeto arquitetônico, terraplenagem, pavimentação, instalações elétricas, projeto preventivo de incêndio, projeto de impermeabilização, projeto estrutural de concreto armado, projeto de estrutura metálica e planilha de

quantidades e orçamento de edificações totalizando mais de 100.000,00 (cem mil) metros quadrados em um único contrato?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Jurandir F. Resende

Resposta

Sim, será aceito pois a assessoria para a elaboração ou própria elaboração dos projetos condizem com o objeto da licitação.

Questionamento 2

A Empresa TECHNIQUE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, com o intuito de participar do Convite 003/2017 - referente à contratação de serviços especializados em Assessoria Técnica para o processo licitatório relativo à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos executivos e complementares necessários a construção da nova sede do CREF3/SC, na cidade de Florianópolis, observados e atendidos ainda os demais requisitos e disposições contidos no Termo de Referência do presente edital, vem através deste solicitar o seguinte esclarecimento:

- Quanto ao valor estimado e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) citado no item 12.1 do edital, solicitamos que seja disponibilizado o orçamento detalhado por etapa e a composição unitária dos serviços, conforme exige a Lei nº 8.666/93 art. 7º, parágrafo 2º - inciso II:

“§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”(grifo nosso).

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.

Téc. Luciano Antunes

Av Encantado, 384 - Sala 201 - Petrópolis - Porto Alegre
51 - 3381 7457

E-mail: luciano@technique.eng.br

Visite nosso site: www.technique.eng.br

Resposta

A composição de custos unitários através de planilha está intimamente ligada aos objetos passíveis de divisão por etapas.

No presente caso, trata-se de assessoria para a elaboração do próximo edital para a confecção dos projetos, quando então a planilha para a composição unitária dos custos será necessária.

Neste caso, indispensáveis para se alcançar o valor estimado (obrigação editalícia) foram os orçamentos abaixo discriminados, e a inclusão do valor máximo (faculdade editalícia) foi opção do Conselho.

| Planilha Média de Preços Assessoria de Obras | |
|---|------------------------|
| Empresa | Valor licitação |
| TECHNIQUE ENGENHARIA | R\$ 26.340,00 |
| Thek Engenharia e controle de obras | R\$ 11.400,00 |
| Engenho produções e construções | R\$ 36.000,00 |
| Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas | R\$ 13.800,50 |
| Paulo Henrique Q. Velloso | R\$ 11.990,00 |
| Média de preços | R\$19.906,10 |